

PORTARIA Nº 010-R, DE 2 DE ABRIL DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012, que reformula o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA) do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar as normas e regras para a realização de atividades técnicas necessárias para a operacionalização do PEPSA, executado por meio do Programa Reflorestar;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o detalhamento das ações técnicas necessárias para a manutenção e recuperação dos serviços ecossistêmicos, no âmbito do Programa Reflorestar, conforme disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II, do artigo 3º da Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012,

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP): Popularmente conhecida como drone, é um tipo de aeronave em que o piloto não está a bordo, mas controla o equipamento remotamente por meio de uma interface como computador, simulador, dispositivo digital, controle remoto, etc.

II- Agente operador: Instituição responsável pelas atividades operacionais do programa, como o credenciamento e seleção de consultores técnicos para os beneficiários, acompanhamento e avaliação dos projetos técnicos e relatórios de monitoramento, assim como verificação do atendimento aos prazos e critérios técnicos exigidos pelo programa.

III - Agente financeiro: Instituição responsável pela intermediação e acompanhamento das operações financeiras entre o Estado e os beneficiários do programa.

IV - APREF: Assessoria do Programa Reflorestar, criada por meio da Lei Complementar nº 1.037, de 31 de março de 2023, que reorganiza a estrutura básica da SEAMA e que possui, dentre outras competências, a de subsidiar a formulação de políticas, normas e iniciativas para a implementação de programas e projetos de apoio e de incentivo a pagamento por serviços ambientais, conservação, melhorias e recuperação da vegetação nativa e dos recursos naturais;

V - Áreas prioritárias para restauração florestal: áreas identificadas por meio de estudos técnicos viabilizados e/ou reconhecidos pela APREF que, se restauradas, irão reduzir de forma significativa o aporte de sedimentos nos rios e córregos e/ou propiciar o aumento da infiltração de água no solo;

VI - Áreas prioritárias para intervenções físicas: áreas identificadas por meio de estudos técnicos viabilizados e/ou reconhecidos pela APREF que, se implantadas as intervenções físicas propostas, irão propiciar a redução significativa do escoamento superficial da água;

VII - Consultor técnico: profissional vinculado a uma entidade técnica, credenciado junto ao agente operador e, devidamente qualificado e registrado junto ao seu conselho de classe, com atribuição de fornecer orientações técnicas ao beneficiário, elaborar projetos técnicos de restauração florestal e das intervenções físicas para conservação do solo e da água, realizar acompanhamento da evolução

das ações de intervenção, ações de monitoramento e demais atividades descritas nesta portaria;

VIII - Contrato de PSA: Instrumento legal pelo qual ocorre a formalização do pagamento por serviços ambientais, mediante condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

IX - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

X - PSA de Longo Prazo: denominação atribuída ao PSA concedido em forma de compensação financeira para manutenção e recuperação dos serviços ambientais auferidos, sendo o recurso pago de uso livre e irrestrito do seu receptor, conforme definido pelo inciso I, artigo 3º, da Lei Estadual Nº 9.864, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre o PEPSA;

XI - PSA de Curto Prazo: denominação atribuída ao PSA concedido em forma de apoio financeiro para que o beneficiário realize a aquisição dos insumos necessários para a viabilização da restauração florestal, conforme definido pela alínea "a", inciso II, artigo 3º, da Lei Estadual Nº 9.864, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre o PEPSA;

XII - PSA de Assistência Técnica - PSA de ATE: denominação atribuída ao PSA concedido em forma de apoio financeiro para a viabilização de apoio técnico necessário para elaboração de projetos técnicos de restauração florestal e de intervenções físicas de conservação do solo e da água, e de acompanhamento das respectivas implementações, conforme definido pelas alíneas "b" e "d", inciso II, artigo 3º, da Lei Estadual Nº 9.864, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre o PEPSA

XIII - Passivo ambiental: áreas de recuperação obrigatória identificadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade ou posse rural, nos termos da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

XIV - Portal Reflorestar: Aplicação desenvolvida exclusivamente para viabilizar as etapas de cadastro, seleção, atendimento, execução e monitoramento/acompanhamento técnico do Programa Reflorestar, disponível no endereço eletrônico <https://seama.portalreflorestar.es.gov.br>;

XV - Projeto PRAVALER: Programa Nacional de Regularização Ambiental Produtiva, lançado no ano de 2021, a partir de uma iniciativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);

XVI - Provedor de serviços ambientais: Proprietário de área rural, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, considerando, ainda, comodatários, arrendatários, meeiros e parceiros, que possam destinar parte de suas terras para a realização de atividades que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

XVII - Serviços Ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, podendo ser de provisão, suporte, regulação ou culturais;

XVIII - Serviços Ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

Vitória (ES), quinta-feira, 03 de Abril de 2025.

Art. 3º As atividades descritas nesta Portaria somente poderão ser realizadas por profissional devidamente habilitado e registrado no seu respectivo conselho de classe, vinculado a uma entidade técnica credenciada junto ao agente operador do Programa Reflorestar.

Parágrafo único: Sempre que necessário, os consultores técnicos deverão participar de treinamentos oferecidos pela APREF, bem como, de ações de mobilização e prospecção do Programa Reflorestar.

Art. 4º As atividades a serem executadas pelos consultores técnicos no âmbito do Programa Reflorestar estão agrupadas conforme as ações a seguir:

I - Elaboração de projetos técnicos, de acordo com o disposto na alínea "b", inciso II, artigo 3º da Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012.

II - Implantação de projetos técnicos, de acordo com o disposto na alínea "c", inciso II, artigo 3º da Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012.

III - Acompanhamento técnico de atividades, de acordo com o disposto na alínea "d", inciso II, artigo 3º da Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012.

Art. 5º Todas as atividades e documentos produzidos pelos consultores técnicos devem ser registrados no Portal Reflorestar, devendo sempre serem utilizados os modelos de relatórios, declarações e questionários disponibilizados na referida aplicação pela APREF.

Art. 6º Para a ação de elaboração de projetos técnicos, são necessárias as seguintes atividades pelo consultor técnico:

I - Realizar visita técnica à propriedade rural com objetivo de:

a) Coletar informações e a documentação necessária para a elaboração dos projetos técnicos no Portal Reflorestar, respeitando os interesses do beneficiário e a legislação pertinente;

b) Informar o beneficiário sobre as regras gerais de funcionamento do Programa Reflorestar;

c) Fornecer informações técnicas sobre as modalidades de intervenção ofertadas pelo Programa Reflorestar;

d) Auxiliar o beneficiário na identificação de áreas prioritárias para restauração e implantação das intervenções físicas, destacando benefícios ambientais, econômicos, as obrigações legais, e possíveis consequências caso não sejam restauradas;

e) Auxiliar o beneficiário na identificação de situações que possam ser bonificadas conforme previsto no inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012;

f) Apresentar ao beneficiário uma estimativa de valores a serem recebidos de acordo com a proposta de projeto técnico a ser elaborado;

g) Informar sobre o contrato de PSA, enfatizando as obrigações das partes, a contratação e o pagamento da assistência técnica, as ações de acompanhamento, monitoramento e fiscalização, e as regras de prestação de contas;

h) Informar e esclarecer sobre as condições e regras de pagamento das parcelas de PSA, detalhando as regras de destinação dos recursos, prazos e condições para liberação de cada parcela;

i) Informar sobre as possíveis penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, com destaque para as situações de aplicação de multas e necessidade de ressarcimento dos valores devidamente corrigidos, incluindo os recursos gastos com consultorias, tributações e taxas administrativas;

j) Informar sobre a obrigatoriedade da presença do beneficiário ou seu representante legal nas visitas

técnicas, assim como, as consequências cabíveis caso sua ausência inviabilize a realização dessas visitas;

k) Informar sobre o uso correto, cuidados de aplicação e restrições legais dos agrotóxicos adquiridos com apoio do Programa Reflorestar, enfatizando a obrigatoriedade do uso de EPIS, a necessidade de seguir as recomendações do fabricante, e as possíveis sanções legais do uso incorreto;

l) Orientar sobre o descarte adequado de embalagens de agroquímicos adquiridos com apoio do Programa Reflorestar;

m) Esclarecer que o beneficiário é responsável pela escolha do fornecedor de insumos a ser adquirido com recursos do PSA, e que o oferecimento de "venda casada" e indicação pelo consultor é proibida pelo Programa Reflorestar;

n) Coletar a assinatura do beneficiário em declaração confirmando o recebimento das informações mencionadas nos itens anteriores;

o) Registrar a visita técnica na propriedade rural no Portal Reflorestar, seguindo orientações do artigo 12º desta Portaria.

II - Elaborar o projeto técnico de restauração e das estruturas físicas de conservação do solo e da água utilizando o Portal Reflorestar, e respeitando as regras definidas na Portaria SEAMA nº 009-R, de 01 de abril de 2025, e os interesses do beneficiário.

III - Elaborar documentação e projeto necessários para o requerimento de licenciamento ambiental, ou sua dispensa, da atividade de implantação das estruturas físicas de conservação do solo e da água, quando aplicável.

§1º O consultor técnico deverá realizar o número de visitas técnicas necessárias até que seja viabilizado o atendimento de todos os itens descritos no inciso I deste artigo.

§2º O projeto técnico elaborado deverá ser validado pelo agente operador, e somente estará apto para possibilitar a assinatura do contrato de PSA caso atenda a todas as regras do Programa Reflorestar.

Art. 7º Compreendem atividades necessárias para a ação de implantação de projetos técnicos:

I - Realizar a entrega e apresentação do contrato, devendo ser realizadas as seguintes atividades pelo consultor técnico:

a) Obter assinaturas do beneficiário no contrato de PSA e em outros documentos necessários para a formalização do contrato de PSA, quando aplicável;

b) Entregar formalmente o contrato de PSA, os projetos técnicos e todos seus anexos, impressos coloridos, ao beneficiário, esclarecendo quaisquer dúvidas que surgirem;

c) Entregar outros documentos relacionados ao PEPSA, se aplicável;

d) Reforçar as informações repassadas durante a visita técnica realizada para elaboração dos projetos técnicos, e esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem;

e) Coletar assinatura do beneficiário em declaração atestando o recebimento dos documentos e das orientações da entrega do contrato;

f) Aplicar questionário resumido ao beneficiário, se solicitado pela APREF;

g) Agendar visita técnica para fornecer orientações e assistência da fase de preparação das intervenções do projeto técnico de restauração, como demarcação da área para cercamento e coveamento;

II - Realizar visita técnica na propriedade rural durante a fase de preparação das intervenções do projeto técnico, quando deverão ser realizadas as

seguintes atividades pelo consultor técnico:

- a) Acompanhar e orientar o beneficiário durante a demarcação das áreas a serem restauradas ou cercadas, verificando a correspondência com a área projetada;
- b) Ajustar as diferenças entre áreas projetadas e demarcadas, evitando a necessidade de aditivos contratuais ou devolução de recursos financeiros;
- c) Fornecer orientações sobre o controle preventivo de formigas cortadeiras e o controle de plantas espontâneas e, se aplicável, o uso de agrotóxicos, reforçando as orientações previstas nas alíneas "k" e "l" do inciso I do artigo 6º desta portaria;
- d) Fornecer informações sobre abertura de covas, suas dimensões adequadas, distribuição das mudas e espécies nas linhas de plantio, cuidados para realização do plantio, e sobre práticas de correção do solo, quantitativos e formas de aplicação dos insumos agrícolas (adubos, hidrogel, calcário);
- e) Fornecer orientações quanto à necessidade de controle de invasoras;
- f) Orientar o beneficiário a documentar fotograficamente as ações de plantio e intervenções;
- g) Informar de que a segunda parcela do PSA de curto prazo somente será paga após 12 meses da realização das intervenções, desde que haja êxito nas ações de restauração florestal;
- h) Informar que o serviço de implantação das intervenções físicas será disponibilizado e agendado após 12 meses da realização do plantio, desde que haja êxito nas ações de restauração florestal;
- i) Aplicar questionário resumido ao beneficiário, se solicitado pela APREF;
- j) Agendar visita técnica para acompanhamento e verificação da implementação das intervenções do projeto técnico de restauração;
- k) Registrar a visita técnica conforme orientações no artigo 12 desta Portaria.

III - Realizar visita técnica na propriedade rural durante a fase de implantação das intervenções do projeto técnico de restauração, quando deverão ser realizadas as seguintes atividades pelo consultor técnico:

- a) Verificar e confirmar a implantação das áreas de intervenção conforme descrito no projeto técnico de restauração;
- b) Informar sobre a importância da vigilância após o plantio para identificar e controlar possíveis ocorrências, como formigas cortadeiras;
- c) Fornecer informações sobre outras possíveis ocorrências nas áreas de plantio, como acesso de animais e incêndios, e orientar sobre ações corretivas e preventivas;
- d) Orientar o contratado sobre as atividades de manutenção das áreas para garantir o sucesso da restauração florestal;
- e) Orientar o beneficiário a documentar fotograficamente as ações de plantio e intervenções, e ressaltar que a segunda parcela do PSA de curto prazo será paga após 12 meses do plantio, desde que as ações de restauração florestal tenham sido bem-sucedidas e o contratado seja considerado apto;
- f) Ressaltar que o serviço de implantação das intervenções físicas será disponibilizado e agendado após 12 meses do plantio, desde que as ações de restauração florestal tenham sido bem-sucedidas;
- g) Aplicar questionário ao beneficiário, se solicitado pela APREF;
- h) Agendar visita técnica para realização do primeiro monitoramento das áreas, que deverá ocorrer 12 (doze) meses após a data do plantio;

i) Registrar a visita técnica conforme orientações no artigo 12 desta Portaria.

Art. 8º Compreendem atividades necessárias para realização da ação de acompanhamento técnico de atividades de restauração:

I - Realizar visitas técnicas à propriedade rural para monitoramento e acompanhamento técnico anualmente, após a implantação do projeto técnico de restauração, quando deverão ser realizadas as seguintes atividades pelo consultor técnico:

- a) Acompanhar o andamento do projeto técnico de restauração, avaliando a sua correlação com os recursos financeiros já repassados e o projeto técnico, e a conformidade das espécies plantadas;
- b) Orientar tecnicamente o beneficiário sobre as próximas etapas de implantação do projeto e sobre as ações de manutenção necessárias na área para garantir o sucesso da restauração;
- c) Reforçar as orientações técnicas e informações sobre o contrato de PSA, incluindo obrigações, prestação de contas e possíveis penalidades, caso o projeto não esteja apto;
- d) Entregar documentos, coletar assinaturas e aplicar questionários relacionados ao PEPSA, quando necessário;
- e) Orientar o beneficiário a documentar fotograficamente as ações de plantio e intervenções, destacando que a próxima parcela de PSA de curto prazo será paga após, aproximadamente, 12 meses dessas atividades, mediante apresentação de relatório de monitoramento pela consultoria.
- f) Agendar visita técnica para realização do próximo monitoramento das áreas;
- g) Registrar a visita técnica conforme as orientações contidas no artigo 12 desta Portaria.

II - Realizar visita técnica na propriedade rural durante a fase de implantação das estruturas físicas de conservação do solo e da água, quando deverão ser realizadas as seguintes atividades pelo consultor técnico:

- a) Verificar e confirmar a implantação das estruturas físicas conforme descrito no projeto técnico;
- b) Orientar o contratado sobre as atividades de manutenção das estruturas físicas para garantir o seu adequado funcionamento;
- c) Aplicar questionário ao beneficiário, se solicitado pela APREF;
- d) Registrar a visita técnica na propriedade rural, seguindo as orientações do artigo 12 da Portaria.

III - Realizar visita técnica de encerramento, 12 meses após a 4ª visita técnica de monitoramento, ou 12 meses após a liberação da última parcela de PSA de longo prazo caso do beneficiário seja contemplado com visitas adicionais conforme artigo 9º, quando deverão ser realizadas as seguintes atividades pelo consultor técnico:

- a) Fornecer orientações técnicas para manutenção das intervenções executadas;
- b) Orientar o beneficiário sobre o encerramento do contrato de PSA;
- c) Registrar a situação da execução no Portal Reflorestar;
- d) Entregar certificado ou documento similar, fornecido pela APREF, que ateste o cumprimento dos objetivos contratuais e reconheça os serviços prestados à sociedade pela geração e/ou manutenção de serviços ecossistêmicos;
- e) Registrar a visita técnica conforme orientações contidas no artigo 12 desta Portaria.

Art. 9º Visitas técnicas adicionais poderão ser acrescidas se necessárias para atendimento a

projetos de restauração florestal específicos e que tenham como objetivo avaliar e/ou estimular o uso de práticas sustentáveis de uso do solo.

§1º As visitas adicionais poderão ser aplicadas em caráter exclusivo para o fornecimento de orientações adicionais de manejo das áreas em restauração florestal no âmbito do Projeto PRAVALER, ou de outra iniciativa específica que atenda ao previsto no caput;

§2º As visitas adicionais poderão alcançar o limite máximo de quatro visitas técnicas adicionais por ano e oito visitas adicionais ao longo da vigência do contrato de PSA, com duração de quatro horas cada visita;

§ Os quantitativos de visitas adicionais mencionadas no § anterior não consideram as visitas de monitoramento e de encerramento já previstas no artigo 8º desta Portaria;

§4º A inclusão de visitas adicionais depende da verificação de recursos orçamentários disponíveis para este fim;

§5º As atividades a serem realizadas nas visitas adicionais deverão seguir o previsto nesta portaria, de acordo com o tipo de visita técnica a ser realizada;

Art. 10 Caso seja constatado durante o contato com o beneficiário para confirmação da data da visita da fase de implantação ou monitoramento, que as atividades previstas no projeto técnico não foram executadas de acordo com o planejamento, o consultor deve seguir o procedimento de caracterização da visita frustrada, conforme atividades descritas abaixo:

I - Enfatizar ao beneficiário a importância da execução das atividades previstas e as possíveis consequências do não cumprimento das obrigações contratuais, e conceder um prazo adicional de 90 (noventa) dias para a realização das atividades atrasadas.

II - Documentar a situação por meio de relatório de monitoramento no Portal Reflorestar, conforme orientações no artigo 12 desta Portaria, com a justificativa apresentada pelo contratado pelo atraso, e com informação do meio de contato utilizado para identificar a situação;

III - Após o prazo de 90 dias concedido, deverá ser providenciado novo contato para verificar se a situação foi regularizada, e caso contrário, informar ao contratado que em até 30 dias, será realizada uma visita técnica na propriedade, independentemente da situação do projeto.

IV - Transcorrido o prazo esclarecido no inciso III deste artigo, o consultor deverá realizar a primeira visita técnica compulsória à propriedade rural, e caso a situação não esteja regularizada, deverá elaborar um relatório de monitoramento no Portal Reflorestar, conforme orientações no artigo 12 desta Portaria, com a justificativa apresentada pelo contratado pelo atraso, e conceder um prazo final, não superior a 8 (oito) meses contados da data de realização da visita, para adequação das ações ao plano de trabalho, devendo conter justificativa técnica do prazo estipulado.

V - Após o prazo final concedido, deverá realizar a segunda visita técnica compulsória na propriedade rural para verificar a situação do projeto, e caso as irregularidades persistam, um relatório conclusivo será elaborado, indicando a situação encontrada e os encaminhamentos para a rescisão do contrato do PSA.

VI - Caso a situação seja regularizada em algum momento do processo, o consultor deverá realizar a visita técnica na propriedade rural, seguindo as orientações e procedimentos descritos no artigo 7º ou 8º da Portaria, conforme o caso.

§1º As visitas técnicas para realização das ações listadas nos incisos IV e V deste artigo poderão

ser realizadas independentemente da presença do beneficiário ou de um representante legal;

§2º Durante as visitas compulsórias o consultor deverá entregar ao contratado notificação em documento padrão disponibilizado pela APREF, e caso não haja a presença do beneficiário ou de um representante legal a consultoria deverá registrar as fotos do local e das áreas de intervenção, enviar a notificação por aplicativo de mensagem e/ou e-mail, e registrar no Portal Reflorestar, para que seja providenciada pela SEAMA a publicação da situação irregular em seu sítio eletrônico da SEAMA;

§3º Caso a propriedade esteja lacrada por portão, cadeado ou similares, que impeçam o acesso de veículos, a consultoria deverá realizar a vistoria com o uso imagens capturadas por Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs), popularmente conhecidas como drones.

Art. 11 Caso o beneficiário declare seu interesse em não prosseguir com o contrato de PSA, o consultor técnico deverá esclarecer as consequências da rescisão contratual, especificando a obrigação de ressarcimento dos valores e penalidades aplicáveis, e recolher assinatura do beneficiário em declaração de interesse de rescisão do contrato de PSA.

Art. 12 As visitas técnicas previstas nos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º desta Portaria devem ser comprovadas para possibilitar os pagamentos da consultoria previstos no artigo 14, conforme disposto a seguir:

§1º As vistorias devem ser documentadas por meio de relatório padrão no Portal Reflorestar, no qual devem ser registradas e detalhadas todas as atividades realizadas durante as visitas.

§2º O consultor deverá realizar levantamento fotográfico de todos os polígonos previstos no projeto técnico, com no mínimo duas fotos por polígono, de acordo com as seguintes orientações:

I - Posicionar-se em um local elevado para capturar uma visão ampla da área de restauração e/ou da intervenção física;

II - Fotografar a paisagem em diversos ângulos, garantindo uma visão completa do local;

III - Incluir pontos de referência nas fotos para facilitar a comparação ao longo do tempo;

IV - Orientar a câmera na posição paisagem (horizontal) para capturar mais detalhes da área;

V - Registrar as coordenadas geográficas do local onde as fotos foram tiradas.

§3º As visitas técnicas devem, obrigatoriamente, contar com a presença física do consultor e do beneficiário ou de um representante legal devidamente autorizado por meio de procuração, exceto nos casos previstos nos incisos IV e V do artigo 10, e em hipótese alguma poderão ser realizadas em local distinto da propriedade rural constante no contrato;

§4º A comprovação do previsto no §3º deste caput deve ser feita por meio da realização de registro fotográfico "selfie" no local de realização das visitas técnicas.

Art. 13 A documentação produzida ou entregue na etapa de acompanhamento técnico e monitoramento irá compor, quando necessário, o processo de cobrança administrativa dos contratos de PSA.

Art. 14 As atividades listadas nos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 serão pagas à entidades executora a título de PSA de ATE, diretamente pelo agente financeiro, conforme autorização do beneficiário em contrato, e farão jus ao recebimento referente às remunerações que seguem:

Atividade	Horas/ Homem
Elaboração de projetos técnicos conforme artigo 6º desta Portaria, contemplando as modalidades: Floresta em pé, restauração por meio do plantio de essências nativas e restauração por meio da condução da regeneração natural.	6
Elaboração de projetos técnicos, conforme artigo 6º desta Portaria, contemplando as modalidades: Sistema agroflorestal, sistema silvipastoril e floresta manejada.	9
Elaboração de projetos técnicos, conforme artigo 6º desta Portaria, contemplando as estruturas físicas de conservação do solo e da água: barraginhas, coxinhos, caixas secas e fossas sépticas.	6
Elaboração de processo de licenciamento ambiental ou autorização específica para a implantação das estruturas físicas de conservação do solo e da água, conforme artigo 6º desta Portaria.	2
Entrega e apresentação do contrato de PSA e do projeto técnico, conforme inciso I do artigo 7º desta Portaria.	2
Visita técnica na propriedade rural para acompanhamento da fase de preparação das intervenções relacionadas ao projeto técnico, conforme inciso II do artigo 7º desta Portaria.	2
Visita técnica na propriedade rural para acompanhamento das ações de implementação das intervenções relacionadas ao projeto técnico de restauração inciso III do artigo 7º desta Portaria.	2
Visita para fornecimento de orientações de acompanhamento técnico de atividades (monitoramento), conforme inciso I do artigo 8º desta Portaria.	2
Visita técnica na propriedade rural para acompanhamento das ações de implementação das intervenções relacionadas ao projeto técnico de estruturas físicas de conservação do solo e da água conforme inciso II do artigo 8º desta Portaria	4
Visita técnica na propriedade rural para realização de ações de encerramento, conforme inciso III do artigo 8º desta Portaria.	3
Valor adicional por aplicação de questionário, caso demandado pela APREF, com duração de até 30 minutos.	0,5
Valor adicional por aplicação de questionário, caso demandado pela APREF, com duração de 30 a 60 minutos.	1
Visita para cumprimento das ações previstas no inciso IV do artigo 10 desta Portaria - Visita Compulsória 1.	2
Visita para cumprimento das ações previstas no inciso V do artigo 10 desta Portaria - Visita Compulsória 2.	2
Valor adicional caso constatado que a restauração florestal será realizada em área estratégica para restauração florestal, conforme definição contida no inciso V, do artigo 2º.	0,5

§1º O valor máximo que poderá ser pago por hora técnica trabalhada será aquele definido pela Tabela Referencial de Serviços e Honorários Profissionais no Campo da Engenharia Agrônômica para o Estado do Espírito Santo, para Engenheira(o) Agrônoma(o) Júnior, de R\$ 242,75 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme documento elaborado pela Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos (SEEA) e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES);

§2º A realização das atividades detalhadas nesta Portaria por formações profissionais não alcançadas pela Tabela de Honorários emitida pela SEEA/CREA-ES dependerão da comprovação de competência profissional para realização da referida atividade pelo seu respectivo conselho de classe, o qual também deverá informar por meio de documento oficial o valor da hora técnica considerada como piso para o mercado, não podendo ser superior ao valor definido no § 1º deste artigo;

§3º A comprovação da competência profissional mencionada no § anterior, bem como, a informação do valor da hora técnica relacionada, deverá ser feita a partir de envio de correspondência oficial emitida pelo conselho de classe interessado à APREF, contendo documentação que comprovem o objeto da solicitação;

§4º Em caso de elaboração de projeto técnico que contemple modalidades de restauração com diferentes valores de remuneração, conforme previsto no caput, deverá prevalecer a carga horária referente à modalidade de maior valor;

§5º Independentemente da quantidade de área de restauração, e da quantidade de modalidades de restauração projetadas para cada beneficiário, será considerado para fins de cálculo da remuneração devida, a elaboração de um único projeto técnico de restauração;

§6º Independentemente da quantidade de estruturas físicas de conservação do solo e da água projetadas para cada beneficiário, será considerado para fins de cálculo da remuneração devida, a elaboração de um único projeto técnico esta modalidade;

§7º As ações de acompanhamento técnico e de monitoramento dos projetos deverão ser realizadas de acordo com a frequência e intervalos estabelecidos no artigo 8º desta Portaria;

§8º O tempo estimado para aplicação de questionários, caso se aplique, será estabelecido pela APREF, a partir de simulações de campo de sua aplicação;

§9º Para fazer jus ao recebimento de valor adicional mediante constatação de que a restauração florestal será realizada em área estratégica para restauração florestal, o contratado deverá restaurar, pelo menos 10% do quantitativo de áreas estratégicas identificadas no interior da sua propriedade rural;

Art. 15 Os consultores contratados devem cumprir e garantir o mais alto padrão de ética durante a execução do contrato, sendo as práticas dispostas a seguir consideradas como inadequadas, e passíveis de punição nas esferas civil e criminal:

I - "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar vantagens, direta ou indiretamente, visando influenciar ações de servidores públicos ou da entidade técnica e financeira nos contratos de PSA;

II - "Prática Fraudulenta": Ato desonesto e enganoso realizado com o objetivo de obter vantagens financeiras, materiais ou pessoais indevidas,

caracterizadas pelo uso de falsidade, omissão, adulteração ou manipulação de informações, com a intenção de prejudicar o processo de acompanhamento do PSA;

III - "Prática Colusiva": Comportamento anticompetitivo no qual empresas ou indivíduos conspiram para manipular preços, oferta, demanda ou outras condições de mercado, visando obter vantagens indevidas, que prejudiquem a livre concorrência, limitem a inovação e/ou resultem em preços artificialmente altos;

IV - "Prática Coercitiva": Uso de ameaças, intimidação, violência ou outras formas de pressão para forçar alguém a agir contra sua vontade ou interesse, incluindo ações de assédio moral, chantagem, ameaças físicas ou emocionais, manipulação e outras formas de abuso de poder;

V - "Prática Obstrutiva": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir a apuração da situação do contrato de PSA por organismos financeiros multilaterais e pelo agente operador do programa;

§1º Caso haja financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, este poderá impor sanções sobre empresas e pessoas físicas, declarando-as inelegíveis, por prazo determinado ou indefinido, para contratos financiados pelo organismo, caso constata envolvimento em práticas inadequadas.

§2º O consultor técnico selecionado deverá concordar e autorizar, caso o contrato seja financiado por organismo financeiro multilateral, que este organismo e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

Art. 16 Os casos omissos por esta portaria serão resolvidos pela APREF.

Art. 17 Fica revogada a Portaria SEAMA 035-R, de 07 de julho de 2023 e suas alterações.

Parágrafo único. As novas ações remuneráveis previstas nesta portaria poderão ser aplicadas nos contratos de PSA vigentes, desde que o contrato esteja em etapa compatível com a sua execução das novas ações ainda estejam por serem executadas, como, por exemplo, a visita de encerramento e possíveis aplicações de questionários, caso demandados.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 2 de abril de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1526284

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Processo nº 2024-4GBQ2

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, torna público a prorrogação da data limite para apresentação de

Projeto e Plano de Trabalho até o dia 23/04/2025. As datas das demais etapas do chamamento serão publicadas no site: <https://iema.es.gov.br/chamamentos-públicos>.

Cariacica/ES, 28 de março de 2025.

Mário Stella Cassa Louzada
Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1525967

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.000059.41201.01

Processo nº 2024-0CT5D

Contratante: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Contratada: **FORTH VIX GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 52.592.357/0001-00.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2024.000059.41201.011 pelo prazo de 6 (seis) meses

Valor total: R\$ 3.582.277,94 ((três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Fonte 500

Cariacica/ES, 02 abril de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1525998

ERRATA

Na Instrução Normativa nº 009-N, de 25/03/2025, publicada em 26/03/2025,

onde se lê:

Art. 8º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

leia-se:

Art. 8º Para os processos de licenciamento de extração mineral, será considerado a listagem própria já prevista na Instrução Normativa nº 010 de 19 de agosto de 2020.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor-Geral - IEMA

Protocolo 1526079

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO Nº 190/2021

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

CONSORCIO C.E. SANEAR CASTELO.

OBJETO:

1.1 Fica prorrogado por 6 meses o prazo de execução de obra do Sistema de Esgotamento Sanitário de CASTELO, a contar de 01/04/2025 a 30/09/2025, alterando assim o prazo final do contrato.

1.2 Fica prorrogado por 8 (oito) meses e 19 (dezenove) dias o prazo da operação assistida do



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/04/2025 10:31:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANNAYA DIAS HACKBARDT (CHEFE GABINETE QCE-05 - GABSEC - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2NW5LX>